



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60291 187	02/07/2022 10:35	Mandado	Mandado



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO Nº 0071475-48.2014.8.15.2001

USUCAPIÃO (49)
[Usucapião Extraordinária]

REPRESENTANTE: MARIA DE LOURDES DANTAS
REU: ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA, THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O **MM. Juiz de Direito** da(o) 12ª Vara Cível da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Oficial(a) do Serviço Notarial do **Cartório Carlos Ulysses**, que a vista do presente, estando por ele devidamente assinado e por mim subscrito, proceda com a devida transcrição, **observada a gratuidade judiciária já deferida, extensiva aos emolumentos cartorários, nos termos do art. 98, inc. IX, do Código de Processo Civil, fazendo-se constar do Mandado, expressamente, o disposto no art. 247 do Código de Norma Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça - TJ/PB, do imóvel (e respectivo terreno) descrito e caracterizado na petição inicial e documentos anexos, objeto da presente ação, por parte da autora MARIA DE LOURDES DANTAS, inscrita no CPF/MF nº 027.692.874-19, pela prescrição aquisitiva, na modalidade usucapião extraordinário, de acordo com o art. 1.240 do CCB/02, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

“Art. 247. São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que sua abrangência for expressamente determinada pelo Juízo para os atos notariais e registrais, devendo tal circunstância constar no mandado ou carta expedidos para o aperfeiçoamento da decisão judicial”.

Tratando-se de meio de aquisição originária, fica dispensada a comprovação de imposto de transmissão (IBTI), nos termos do art. 848, § 6º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça – TJ/PB

Eu, Avany Galdino da Silva - mat. 473.579-0, Técnica Judiciária, digitei-o.

CUMPRASE, sob pena de desobediência e de responsabilidade civil e penal.

Em anexo:

a) Cópia da Inicial e documentos



b) Cópia da Sentença e do trânsito

Manuel Maria Antunes de Melo

Juiz de Direito

